



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



PARECER

Sobre o P JL 505/XIV/1.ª (PSD) – Alarga o voto antecipado aos eleitores que se encontrem em confinamento obrigatório no âmbito de uma situação de grave risco para a saúde pública

«Veio a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitar parecer, com urgência, sobre o Projeto de Lei n.º 505/XIV/1.ª (PSD) que alarga o voto antecipado aos eleitores que se encontrem em confinamento obrigatório no âmbito de uma situação de grave risco para a saúde pública.

É reconhecidamente louvável a pretensão de assegurar a participação eleitoral dos cidadãos afetados pela pandemia de Covid-19 em condições adequadas à salvaguarda da saúde e segurança pessoais e comunitárias.

Porém, tal como se apresenta, o P JL em apreço consagra em lei eleitoral a possibilidade de restrição de direitos e liberdades constitucionalmente protegidos, *maxime* o direito de sufrágio, por exclusiva intervenção de autoridades administrativas.

Com efeito, ainda que essa necessidade viesse a ser reconhecida e subsistisse uma base política suficiente para adotar tal tipo de medidas, sempre se reclamaria outra sede que não a estrita regulação do processo de votação.

O mesmo ou melhor resultado prático pode ser alcançado se o conceito de “confinamento obrigatório” for substituído pelo de “risco de contágio”, neste caso atestado pela autoridade de saúde.

Em consequência, recomendaríamos que a iniciativa se centrasse numa omissão do sistema legislativo atual, a saber, a de ausência de norma que habilite especialistas a intervir no processo de votação por doentes internados em hospital público que padeçam de doença infetocontagiosa, aproveitando o ensejo para estender a possibilidade de votar antecipadamente, com adequação dos prazos aos períodos de incubação, a todos os cidadãos contagiados ou em



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

risco eminente de contágio, qualquer que seja o local em que se encontrem confinados na sequência de recomendação médica.

Em todo o caso, haverá sempre que verificar os prazos considerados, o que pode conduzir a que as medidas propostas só sejam exequíveis quando o eleitor esteja confinado em espaço da área do município em que se encontra recenseado.

Alterando-se as leis eleitorais, pontualmente, em matéria de identificação dos candidatos, justifica-se que seja considerada a inclusão do elemento 'sexo' para verificação, por parte dos tribunais, das normas da paridade.

Mantém esta Comissão o entendimento segundo o qual lhe caberia o especial dever de, suscitado um problema, esboçar o desenho da solução. Porém, apela à compreensão de V. Exas. para o facto de se encontrar exaurida de meios para o cabal exercício das suas competências.»

Deliberação de 29 de setembro de 2020 (ATA N.º 35/CNE/XVI)